DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1741/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5999/2010
PROTOCOLO	: 990200
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ORDENADOR DE DESPESAS	: RICARDO JUSTINO LOPES - PREFEITO
CONTRATADA	: NILCE DE OLIVEIRA STRADA-ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 20ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE da execução do Contrato de Administrativo n° 050/2010, firmado entre Prefeitura Municipal de Juti e Nilce de Oliveira Strada-ME, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à análise da execução contratual (3ª fase) nº. 050/2010 originário do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 05/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juti e Nilce de Oliveira Strada-ME, tendo como objeto a aquisição de produtos alimentícios para cultura e esportes.

O Procedimento em epígrafe e sua formalização foram objeto de análise através da Decisão Simples nº 08149/2011.

No que tange à análise da execução contratual (3ª fase) a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise de nº. 4653/2015 (peça nº 56) opinando pela regularidade quanto aos atos praticados na execução em comento.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 6602/2015 (peça nº. 57) opinando pela regularidade da execução do objeto do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III do Regimento Interno do TC/MS nº 076/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Passo a analisar a execução contratual nº 050/2010, nos termos do inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013.

Restou demonstrado que foram encaminhadas todas às notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 117.493,97;
- Notas fiscais: R$ 117.493,97 e,
- Ordens de pagamento: R$ 117.493,97

Assim, constata-se que a execução financeira do presente contrato restou comprovada e paga, atendendo os ditames da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações c/c Lei Federal n° 4.320/64 e da Instrução Normativa n° 035/2011, devendo assim ser julgada legal e regular.

Diante de todo o exposto, voto:

1. Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da execução do Contrato de

Administrativo n° 050/2010, firmado entre Prefeitura Municipal de Juti e Nilce de Oliveira Strada-ME, com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE da execução do Contrato de Administrativo n° 050/2010, firmado entre Prefeitura Municipal de Juti e Nilce de Oliveira Strada-ME, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS